



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### PARECER DO ORGÃO TÉCNICO

**Organização da Sociedade Civil:** União dos Acadêmicos de Pejuçara - UNIAPE

**CNPJ:** 89.428.387/0001-95

**Endereço:** Av. Antônio Alves Ramos, s/nº, Berçário Industrial, 2º piso.

**Município:** Pejuçara – RS

**Finalidade da Instituição:** Transporte dos acadêmicos de cursos técnicos e de cursos superiores até as instituições de ensino nas cidades de Cruz Alta, Ijuí Panambi e Palmeiras das Missões;

**Objeto da Parceria:** Repasse financeiro aos estudantes de cursos técnicos e superiores;

**Valor total do repasse:** R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais).

**Formalização da Parceria:** Termo de Fomento

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e que do mais consta, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº. 13019/14 passamos a tecer as seguintes considerações:

#### I – MÉRITO DA PROPOSTA

Relativo ao mérito da proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil, constatamos que está em conformidade com a modalidade de parceria a ser adotada com a Administração Municipal.

#### II – DA IDENTIDADE E RECIPROCIDADE DE INTERESSE

No que se refere a identidade e reciprocidade de interesse entre a Organização da Sociedade Civil e o Executivo Municipal de Pejuçara, alude-se que há identidade e reciprocidade de interesse entre as partes na formalização da parceria, uma vez que, os estudantes de cursos técnicos e os acadêmicos primam pela escolaridade profissionalizante, a qual não é ofertada na rede Municipal, e por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **Prefeitura Municipal de Pejuçara**

consequente primam pela melhor qualidade de vida, já o Município, por sua vez reconhece tal aspiração como relevante ao interesse público.

### **III – DA VIABILIDADE DE EXECUÇÃO**

Em análise da documentação apresentada pela organização, a Comissão frisa que há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, uma vez que compatíveis com os preços praticados no mercado;

Ademais, tais valores requeridos mensalmente pela Entidade correspondem tão somente à parcialidade do custo por ela suportado, no que se refere a efetiva realização do transporte de estudantes Pejuçarenses.

### **IV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Ao analisar os autos do processo de inexigibilidade, e o plano de trabalho apresentado pela UNIAPE constata-se que a descrição da destinação dos recursos, e o cronograma de desembolso apresentam adequação de objeto, notadamente porque permite que seja perfeitamente efetivado e fiscalizado.

### **V – FISCALIZAÇÃO**

No que tange a descrição dos meios disponíveis para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, tem-se que serão as prestações de contas mensais e anual;

### **VI – GESTOR DA PARCERIA**

De acordo com a documentação anexa aos autos, diligenciou-se, e, constatou-se que houve a designação do gestor da parceria;

### **VII – COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

O Gestor Público, no momento oportuno, já designou os membros que compõem a Comissão de Monitoramento e avaliação da parceria. E, o mesmo, observou número ímpar, para que, se necessário pudesse evitar empate nas decisões.

### VIII – CONCLUSÃO

Considerando tudo o que já foi exposto, esta Comissão, s.m.j., opina pelo prosseguimento do presente processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, com vistas à celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil – UNIAPE, para efeito do artigo 35, V da Lei Federal nº 13.019/2014.

À consideração do Gestor Municipal.

Pejuçara, 25 de fevereiro de 2022.

---

**DANIELE MAFINI WICHINHESKI**  
Assessora Jurídico

---

**VALDECIR VILLANI**  
Oficial Administrativo

---

**MATEUS ALBERTO ZAMBRA**  
Auxiliar Administrativo